



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
Processo administrativo nº 140747/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, INCISO I e §1º DA LEI Nº 14.133/2021

1. PRÊAMBULO

1.1 O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, **inscrito no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36** situado à Rua Sete de Setembro, 3244 – Centro, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

II - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, INCISO I e §1º

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL NO CONTEXTO CLÍNICO E ESCOLAR COM ÊNFASE NO MÉTODO ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS), COORDENADO PELAS ESPECIALISTAS PROFA. DRA. GIOVANA ESCOBAL E A PSICÓLOGA MESTRE DAFNE FIDELIS, A SER MINISTRADO PARA EQUIPE TÉCNICA, COORDENADORES E PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. **INSTITUTO ABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 30.230.743/0001-19, com sede no endereço na Avenida Carlos Consoni, Nº 791, Bairro Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14.024-270, no valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Decorrendo neste processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

3.2. Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 2138 0000 Manutenção do Salário Educação

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE CÓD.: 1.550.0000 049.000 Transferência do Salário Educação

C/C: CONTA/CENTRO DE CUSTO: 11.809-5 - QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO

ORIGEM DO RECURSO A SER DESPENDIDO: FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Método ABA, hoje, destaca-se como um dos modelos terapêuticos mais amplamente adotados no tratamento do autismo. Em meio à diversidade de abordagens disponíveis, compreender aquelas capazes de efetivamente responder às necessidades individuais das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) torna-se imperativo. Desde os anos 1960, este método tem sido objeto de estudo contínuo, conquistando recomendações tanto de especialistas médicos em autismo quanto de pais que lidam com o transtorno em seus filhos.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal consagra o direito à educação especializada para alunos com autismo. O Artigo 205 da Constituição estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado. Adicionalmente, o Artigo 208 garante o acesso ao atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, preferencialmente dentro da rede regular de ensino. Esses preceitos constitucionais fornecem a base para políticas públicas e legislações específicas que buscam garantir o acesso à educação e o atendimento adequado para alunos com autismo e outras necessidades especiais. A capacitação especializada é uma ferramenta essencial na efetivação dessa legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Vale ressaltar que em 2012, foi promulgada no Brasil a Lei Berenice Piana, conhecida como Lei do Autismo. Esta legislação estabelece diretrizes para o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A lei garante acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, além de orientar a formulação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo.

4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar consta (ANEXO) a Declaração de Exclusividade da Empresa **INSTITUTO ABA LTDA, CNPJ 30.230.743/0001-19**.

4.5. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Amambai / MS, Em 02 de Maio de 2024.

ZITA CENTENARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO